CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

EMENDA DE REDAÇÃO FINAL

Emenda de Redação a Emenda Modificativa nº 05/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 171/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca alterar a Lei nº 156/2024, que institui o Novo Plano Diretor Participativo do Município de Igarassu, a Lei nº 158/2024 que dispõe sobre o Código de Convivência Urbana, bem como a Lei nº 159/2024 que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Igarassu.

O Art. 10, do Projeto de Lei Complementar nº 171/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: **Art. 10.** Os artigos 8º, §6º, II e III, 15 e 35, da Lei nº 157/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Leia-se: **Art. 10.** Os artigos 8º, §6º, I e II, 15 e 35, da Lei nº 157/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 8º (...)
§2º (...)

II – As dimensões das vagas de estacionamento de Motocicletas terão no mínimo 1,00 (um metro) de largura e 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento.

III - As Faixas de rolamento em sentido único, que poderão, a critério do requerente, ser aplicadas exclusivamente a empreendimentos unifamiliar, multifamiliares com até 08 (oito) unidades ou comerciais com lote de até 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) deverão ter largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), desde que respeitada a norma de acessibilidade vigente, com implantação de passeios internos para pedestres, isolados e sem coincidência com a faixa de rolamento e as Faixas de rolamento em sentido duplo devem ter largura mínima de 2,70m (dois metros e setenta centímetros) por faixa, totalizando 5,40m (cinco metros e quarenta centímetros).

Leia-se:

Art. 8º (...)
§6º (...)

I – As dimensões das vagas de estacionamento de Motocicletas terão no mínimo 1,00 (um metro) de largura e 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 14/10/25
Presidente

II - As Faixas de rolamento em sentido único, que poderão, a critério do requerente, ser aplicadas exclusivamente a empreendimentos unifamiliar, multifamiliares com até 08 (oito) unidades ou comerciais com lote de até 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) deverão ter largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), desde que respeitada a norma de acessibilidade vigente, com implantação de passeios internos para pedestres, isolados e sem coincidência com a faixa de rolamento e as Faixas de rolamento em sentido duplo devem ter largura mínima de 2,70m (dois metros e setenta centímetros) por faixa, totalizando 5,40m (cinco metros e quarenta centímetros).

Art. 15 O direito de construir se exerce no interior do lote, não sendo permitidas quaisquer espaços construídos em balanço sobre a calçada, no logradouro público.

§1º. As marquises não constituem espaço de utilização, sendo admitidas nos termos do art. 17 desta Lei.

§2º. É vedada a construção de divisas internas em lotes que abriguem mais de uma unidade imobiliária, seja ela de uso residencial unifamiliar, multifamiliar ou comercial, devendo ser garantido o direito de ir e vir entre os imóveis integrantes do mesmo lote ou gleba.

Art. 35 (...)

§6º Os projetos complementares – incluindo, mas não se limitando aos projetos estruturais, hidrossanitários, elétricos e outros de mesma natureza deverão ser apresentados ao ente responsável juntamente com o projeto arquitetônico, devidamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, para fins de instrução e registro do processo administrativo, podendo ser realizadas exigências pelo ente competente nos casos em que se verifique a necessidade de atendimento das mesmas para o prosseguimento do licenciamento.

§7º A integral responsabilidade pela conformidade e qualidade dos projetos complementares é exclusiva do profissional habilitado (ou da equipe técnica) que os assinar, não assumindo a equipe técnica do ente municipal, sob nenhuma hipótese, o ônus pela solidez, segurança ou desempenho técnico das instalações e estruturas projetadas.

Câmara Municipal de Igarassu, em 08 de outubro de 2025.

Valdemir Nunes de Souza
Vereador

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 14/10/15
Presidente

Afonso Geraldo de Sampaio Ludena
Vereador

Edvaldo Custódio Lopes
Vereador

Everson Cavalcanti de Araújo
Vereador

Digitalizado com CamScanner